



Número de ordem: 173

Data: 04/09/2018

Protocolo: 0625027/2018

<b>Empreendedor:</b> Carlos Henrique Vidigal Maia	<b>CNPJ:</b> 16.982.651/0001-64	
<b>Empreendimento:</b> C.H.V. Maia Areia Eireli - ME	<b>CNPJ:</b> 16.982.651/0001-64	
<b>Processo Administrativo:</b> 10675/2012/005/2018	<b>Município:</b> Porto Firme/MG	
<b>Assunto:</b> Comunica arquivamento de processo administrativo nº 10675/2012/005/2018		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges – Gestor Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
Sr. Superintendente,		

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 28/08/2018, do processo administrativo nº 10675/2012/005/2018 à luz da DN 217/2017, para as atividades de códigos “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “A-02-01-1 Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro”, CNPJ 16.982.651/0001-02, localizado na Fazenda Três Cruzes, s/n, CEP: 36.568-000, Porto Firme/MG;

Considerando que a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA é instrumento de análise técnica, conforme definido pelo art.25 da DN COPAM 217/2017;

Considerando que no MÓDULO 5, item 4.3, do FCE, foi informado que se trata de uma ampliação do empreendimento, o qual incide critério locacional de enquadramento para determinação da modalidade de licenciamento;

Considerando que em análise técnica à plataforma IDE-SISEMA foi observado que o empreendimento incide em zona de transição da Reserva da Biosfera, como definido no art.41, §1º, inciso III da Lei 9.985/2000;

Considerando que diante da constatação de critério locacional de enquadramento a modalidade de licenciamento é alterada de LAS/RAS para LAC1;

Considerando o enquadramento do empreendimento como microempresa, nos termos da Certidão apresentada em fls. 41 dos presentes autos, faz o empreendimento jus a isenção do pagamento de custos nos termos do Art. 22, XX, “b”, da Lei 22.796/2017.

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da constatação de critério locacional de enquadramento que altera a modalidade de licenciamento para LAC1, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

#### **DECISÃO /DESPACHO**

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** de administrativo 10675/2012/005/2018 à luz da DN 217/2017, para as atividades de códigos “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “A-02-01-1 Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro”, CNPJ 16.982.651/0001-02, localizado na Fazenda Três Cruzes, s/n, CEP: 36.568-000, Porto Firme/MG.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

**Ricardo Antônio do Nascimento**  
**Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata**